



PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, inscrito no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, através do Agente de Contratação/Comissão, designado através da Portaria nº 016/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1172/2025, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas:	Até 09h00min horas do dia 28/05/2025
Data da Sessão Pública:	Até 09h00min horas do dia 28/05/2025
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço
Modo de Disputa:	Fechado
Preferência ME/EPP/Equiparadas:	Não
Referência de Tempo:	Horário Local
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste (MT)	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, no Município de Glória D'Oeste/MT.

1.2. A licitação será realizada em Lote/Item Único.

1.3. O preço máximo estimado para execução dos serviços e respectiva contratação é de R\$ 5.184.680,00 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/MATERIAL	QUANT	UNID	MEDIA UN.	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E DEMARCAÇÃO URBANISTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017.	4000	UNID	R\$ 706,67	R\$ 2.826.680,00
2	EXECUÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE PARCELA RURAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017 E DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO SIGEF/INCRA.	300	UNID	R\$ 7.860,00	R\$ 2.358.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 5.184.680,00	

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação ou que estiverem previamente credenciados no Município de Glória D'Oeste (MT);

2.2. Os interessados, querendo, poderão remeter, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.6. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.8.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.8.9.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

2.8.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

2.8.11. Empresa submissa a concurso de credores;

2.8.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º



do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

3.1. O julgamento do presente certame será realizado pela Comissão Especial nomeada, com o auxílio da Comissão de Contratação, na realização das sessões de abertura e no julgamento dos documentos de Habilitação.

3.2. A avaliação será realizada em duas etapas, sendo que primeiramente serão julgados a Proposta de Técnica e de Preço e posteriormente os Documentos de Habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de **Habilitação** sucederá as fases de apresentação de **Propostas de Técnica** e **Proposta de Preço**, devendo, no entanto, os Licitantes anexar toda DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO conforme item 8, até a data e horário previstos para início da sessão.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação, em envelopes separados e identificados conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preços ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá encaminhar os documentos referente a sua proposta técnica, até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. A Proposta Técnica que deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, datilografada ou editorada por processamento eletrônico de dados, assinada por representante legal, devendo especificar, com clareza, os fatores Experiência e Qualificação da Equipe da licitante, conforme especificado no item 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO deste Edital;

5.1.2. As informações a serem prestadas para efeito de avaliação técnica (pontuações) deverão ser declaradas, nos termos do item 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO desta Concorrência, que especificará, de maneira clara, o Fator Desempenho e Capacidade Técnica da Empresa Licitante (itens 1, 2 e 3) e o Fator Desempenho e Capacidade Técnica do Responsável Técnico da Empresa Licitante (itens 1 e 2);

5.1.3. A documentação comprobatória dos critérios de avaliação;

5.1.4. Relação dos profissionais da Equipe Técnica (ver item 8.5.4.) com indicação da respectiva área de atuação;

5.1.5. Declaração própria da licitante, comprovando a experiência dos técnicos relacionados na Equipe Técnica para a execução dos serviços;

5.1.6. A relação dos técnicos deverá estar acompanhada de comprovação de vínculo



empregatício dos profissionais com a licitante, por meio de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho com os respectivos registros e, no caso de sócio ou Diretor, contrato social ou ata de registro da eleição ou ainda através de declaração que concorda com a sua inclusão na equipe e que tem disponibilidade para executar os serviços;

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, dos seguintes campos:

5.2.1. Preencher o preço ofertado, informando o **Valor Total Geral**, com a soma dos Valores Totais Parciais dos Lotes 1 e 2.

5.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.2.3. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2.4. Após a abertura da proposta pelo Agente de Contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

5.2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.9. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.2.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.2.16. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. As propostas técnicas serão avaliadas pela Comissão Técnica Especial de Avaliação através da atribuição de notas, conforme abaixo descrito, e de acordo com o conteúdo de cada um dos subitens analisados;



6.2. As propostas técnicas serão avaliadas, julgadas e pontuadas quanto a sua técnica mediante os critérios de Desempenho e Capacidade Técnica da Empresa Licitante e do Responsável Técnico da Empresa Licitante, conforme estabelecidos a seguir:

Fatores de Pontuação e Julgamento	Pontos Máximos
6.2.1. Desempenho e Capacidade Técnica da Empresa Licitante	300
6.2.2. Desempenho e Capacidade Técnica do Responsável Técnico da Empresa Licitante	200

6.2.1. Fator **Desempenho e Capacidade Técnica da Empresa Licitante:** de 60 (mínimo) até 300 (máximo). A pontuação desse fator será cumulativa entre os itens 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.3, não entre os critérios de um mesmo item;

Item 6.2.1.1	Critério	Pontos
Quantidade de Municípios onde executou projetos de regularização fundiária urbana (REURB) no âmbito da Lei nº 13.465/2017:	Até 3 Municípios	20
	Até 5 Municípios	40
	Até 10 Municípios	60
	Mais de 10 Municípios	100
Pontuação do Item 6.2.1.1		

- ✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério a experiência da Empresa Licitante na execução de Projetos de Regularização Fundiária Urbana em outros municípios;
- ✓ Detalhamento:
 - Empresa Licitante deverá comprovar através de Atestados de Aptidão Técnica expedido pelos Municípios que executou Projetos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito da Lei nº 13.465/2017;
 - Só serão avaliados Atestados de Aptidão Técnica que possibilitem à Comissão de Licitação formar convicção que se trata de execução de REURB;
 - Não serão avaliados Atestados de Aptidão Técnica que fizerem referência a elaboração de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano (Projetos de Loteamentos) executados de conformidade com a Lei nº 6.766/1979.

Item 6.2.1.2	Critério	Pontos
Quantidade de NUIC-Núcleos Urbanos Informais Consolidados efetivamente regularizados	Até 15 NUIC	20
	Até 20 NUIC	40
	Até 25 NUIC	60
	Mais de 25 NUIC	100
Pontuação do Item 6.2.1.2		

- ✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério avaliar a aptidão técnica da Empresa Licitante e/ou do Responsável Técnico na execução de Projetos de Regularização Fundiária Urbana levando em consideração a quantidade de núcleos urbanos informais efetivamente regularizados;
- ✓ Detalhamento:
 - A Empresa Licitante deverá comprovar através de Certidões de Registro expedido pelos Cartórios de Registro de Imóveis que seu Responsável Técnico foi o autor dos Projetos de Regularização Fundiária Urbana executados no âmbito da Lei nº 13.465/2017;



- Só serão avaliadas Certidões de Registros expedidos posteriormente a sanção da Lei N° 11.977/2009 que antecedeu a atual Lei n° 13.465/2017;
- Não serão avaliadas Certidões de Registro que fizerem referência a registro de loteamentos regularizados no âmbito da Lei n° 6.766/1979;

Item 6.2.1.3	Critério	Pontos
Atuação do Responsável Técnico	Em Alguns dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados	20
	Na Maioria dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados	40
	Em Todos os Núcleos Urbanos Informais Consolidados	100
Pontuação do Item 6.2.1.3		

- ✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende com este critério avaliar se o Responsável Técnico indicado pela Empresa Licitante para execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana é o mesmo que atuou em outros projetos anteriormente;
- ✓ Detalhamento:
 - Para efeito de avaliação deste critério serão avaliados conjuntamente os Atestados de Aptidão Técnica expedidos pelos Municípios apresentados pela Empresa Licitante, as Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, e as Certidões de Registro expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis;
 - Só serão avaliados os documentos acima que permitirem à Comissão de Licitação formar convicção da relação direta entre eles;
 - Não serão avaliados os documentos que fizerem referência a Responsável Técnico diferente daquele indicado pela Empresa Licitante para o presente processo licitatório;

6.2.2. Fator Desempenho e Capacidade Técnica do Responsável Técnico da Empresa Licitante: de 40 (mínimo) até 200 (máximo). A pontuação desse fator será cumulativa entre os itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2, não entre os critérios de um mesmo item;

Item 6.2.2.1	Critério	Pontos
Área total Demarcada Urbanisticamente	Até 500 hectares	20
	Até 600 hectares	40
	Até 700 hectares	60
	Mais de 700 hectares	100
Pontuação do Item 6.2.2.1		

- ✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério a experiência do Responsável Técnico da Empresa Licitante na execução do procedimento descrito no Art. 19 e seguintes da Lei n° 13.465/2017 denominado Demarcação Urbanística;
- ✓ Detalhamento:



- A Empresa Licitante deverá comprovar através de Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) expedidos pelo CREA/CAU que o Responsável Técnico executou serviços relacionados a Georreferenciamento Urbano;
- Só serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que permitirem à Comissão de Licitação formar convicção que a execução do serviço de georreferenciamento urbano foi utilizado para efetivação da Demarcação Urbanística;
- Não serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que não demonstrarem relação clara e explícita com Projetos de Regularização Fundiária utilizando Demarcação Urbanística prévia.

Item 6.2.2.2	Critério	Pontos
Quantidade total de Unidades Imobiliárias regularizadas	Até 5.000 Unidades	20
	Até 8.000 Unidades	40
	Até 10.000 Unidades	60
	Mais de 10.000 Unidades	100
Pontuação do Item 6.2.2.2		

- ✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério a experiência do Responsável Técnico da Empresa Licitante na execução do procedimento descrito no Art. 35 e seguintes da Lei nº 13.465/2017 denominado Projeto de Regularização Fundiária;
- ✓ Detalhamento:
 - A Empresa Licitante deverá comprovar através de Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) expedidos pelo CREA/CAU que o Responsável Técnico elaborou projetos relacionados a concepção de loteamento urbanos (ou descrição similar);
 - Só serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que permitirem à Comissão de Licitação formar convicção que a elaboração do projeto de concepção de loteamento foi utilizada para efetivação Projeto de Regularização Fundiária;
 - Não serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que demonstrarem elaboração de concepção de loteamento no âmbito da Lei nº 6.766/1979.

6.3. A Pontuação obtida será apurada pelo somatório das pontuações obtidas em cada critério de avaliação:

Item	Descrição do Critério	Pontuação Obtida
6.2.1.1	Quantidade de Municípios onde executou projetos de regularização fundiária urbana (REURB) no âmbito da Lei nº 13.465/2017:	20 ≤ PT ≤ 100
6.2.1.2	Quantidade de Núcleos Urbanos Informais Consolidados efetivamente regularizados	20 ≤ PT ≤ 100
6.2.1.3	Atuação do Responsável Técnico	20 ≤ PT ≤ 100
6.2.2.1	Área total Demarcada Urbanisticamente	20 ≤ PT ≤ 100
6.2.2.2	Quantidade total de Unidades Imobiliárias regularizadas	20 ≤ PT ≤ 100
Pontuação Total Obtida		100 PT ≤ 500

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PRESENCIAL E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão presencial, na



data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a sessão, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar aos interessados o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

7.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 7.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

7.3. O Agente de Contratação/Comissão disponibilizará endereço eletrônico para troca de mensagens entre o município e os licitantes.

7.4. Encerrada as etapas de julgamento, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

7.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

7.4.3 - Consulta no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas (se houver);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.4 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade

7.10. Serão desclassificadas as propostas que:

7.10.1. contiverem vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.



7.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo II deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 * T1/T2$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

7.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.16.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.16.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.16.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.17.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.17.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.17.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.17.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.19.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o



licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.19.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.19.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.20.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.22. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

7.23. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

7.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o Agente de Contratação/Comissão ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 7.25.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.4.** No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.26.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 7.26.1.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.26.1.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.26.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2.2.** Empresas brasileiras;
- 7.26.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.27.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.28.** Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 7.28.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.30.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, são os seguintes:

8.2. Documentos exigidos para Habilitação Jurídica:

8.2.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, coma ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.9. Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos exigidos para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

8.3.3. Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde estiver sediada a empresa;

8.3.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde estiver sediada a empresa;



- 8.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.3.8. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

8.4. Documentos exigidos para Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço patrimonial, DRE-Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.4.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total de cada item.

8.4.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.1.4. O Balanço patrimonial, DRE-Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e o Balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60(sessenta) dias data da abertura da licitação.

8.4.2.1. Senhores licitantes, ao solicitar a Certidão de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR** e **RÉU**, para o cumprimento do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** da empresa solicitante, sob pena de inabilitação. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

8.4.2.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

8.4.2.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.5. Documentos exigidos para Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

8.5.1. Certidão de Registro ou Inscrição do Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

8.5.2. Certidão de Credenciamento do Profissional no SIGEF/INCRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado quanto a Projetos de Desmembramentos de Parcelas Rurais;

8.5.3. Certidões ou atestados - no mínimo 2 (dois), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de



serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Observação: Entende-se por serviços semelhantes, o que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Execução de Serviços de Regularização Fundiária/Demarcação Urbanística

8.5.4. Indicação do Pessoal Técnico, das Instalações e do Aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.5.5. A Equipe Técnica deverá ser composta de, pelo menos: 1 (um) Advogado, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Topógrafo e 1 (um) Auxiliar de Topógrafo;

8.5.6. A comprovação do vínculo profissional da Equipe Técnica far-se-á através da apresentação do contrato social quando sócio ou de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho quando empregado ou, ainda, mediante declaração que aceita sua participação em caso de a licitante sagrar-se vencedora no certame;

8.5.7. Certidão comprobatória de registro regular da Licitante no respectivo Conselho de Classe a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação.

8.5.8. Certidão comprobatória de registro regular do(s) Profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

8.5.9. Certidão comprobatória de registro regular do(s) Profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe a que estiver vinculada, que comprove aptidão para execução de atividade relacionada a Georreferenciamentos de Imóveis;

8.5.10. Certidões de Matrícula - no mínimo 2 (duas), regularmente emitidos por Cartórios de Registro de Imóveis, que demonstrem capacidade técnico-profissional na execução de serviços de desmembramento de parcelas rurais com cadastramento no SIGEF/INCRA;

8.5.11. Atestado de Vistoria emitido pela PREFEITURA, em nome da Licitante, de que ela, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos ou representante legal, visitou os locais onde serão executados os serviços, para avaliação e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, até o dia da realização do certame, ou.

8.5.11.1. Declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Modelo Anexo V)

8.6. Documentos Complementares para Habilitação:

8.6.1. As licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações, modelo Anexos VI e VII do Edital, em original ou assinado digitalmente, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, (Modelo Anexo VI);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos no inciso VI do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, (Modelo Anexo VI);

c) Que a Proposta de Preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (Modelo Anexo VI);

d) Que não empregamos menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de



14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, para o cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (Modelo Anexo VI);

e) Declaração para as microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual-MEI, de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC nº 123/2006, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, (Modelo Anexo VII).

f) Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo: Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de Opção Pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, emitido a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preços deste edital.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.9.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de



recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Serão disponibilizados para acesso dos demais participantes os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar no 123/2006.

8.16. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, dentro do prazo estipulado no item 8.15, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na inabilitação/desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

9.3.5. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão ser anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

9.3.6. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

9.3.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico constante deste edital;

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e seus anexos.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br, ou por petição protocolada na sede administrativa no Paço Municipal.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização dos serviços, sob pena de inabilitação (Art.63, §2º da lei 14.133/2021).

12.1.1. É recomendado que a licitante vistorie o local in loco antes da elaboração da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, para execução dos serviços.

12.2. A visita técnica poderá ser acompanhada Engenheiro Civil desta Prefeitura, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse Atestado deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Horário de atendimento da Prefeitura ao Público das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida através do e-mail: engenharia@curvelandia.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 98152-0047. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

12.2.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da Sessão Pública da Licitação.

12.3. Caso a Licitante não queira participar da vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, uma declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços/contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.



13.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Glória D'Oeste, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

13.4.1. O prazo que trata o item 13.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

13.4.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 10.1.3 e 10.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 13.2.1 deste edital.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.8. A licitante vencedora obriga-se a apresentar Documentação Complementar que viera ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

13.9. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços os serviços/fornecimento serão acompanhados e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

13.9.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.10. O início dos serviços/fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo II) deste edital.

13.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.11. Demais condições contratuais constam na Minuta de Contrato anexa a este Edital (anexo IX).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão no sítio eletrônico do município de Glória D'Oeste: <https://www.gloriadoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no eletrônico: <https://www.gloriadoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>, ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br.

14.11. A Concorrência Presencial tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

14.11.1. A utilização da forma presencial da modalidade Concorrência se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Glória D'Oeste -MT, se adequarem à forma presencial:

(..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma presencial a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.

14.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I	-	Termo de Referência/Projeto Básico;
ANEXO II	-	Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO III	-	Modelo de Indicação do Pessoal Técnico, bem como sua qualificação;
ANEXO IV	-	Modelo de Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços;
ANEXO V	-	Modelo de Declarações para Habilitação;
ANEXO VI	-	Modelo de Declaração de ME e EPP;
ANEXO VII	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VIII	-	Minuta do Contrato.

Glória D'Oeste - MT, 24 de março de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1172/2025, E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CRFB/1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUE:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexo, e nos princípios do Art. 18 § 3º da lei 14.133/21; *"Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos"*.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Essa solicitação se faz necessária em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, visando a regularização fundiária de aproximadamente 4.000 lotes urbanos ocupados predominantemente por famílias de baixa renda e 300 lotes rurais no município ocupados por posseiros.

2.1.2. As dificuldades para a regularização de lotes adquiridos em parcelamentos de solo, realizados no passado no município, clandestinos, resultou em ocupações e construções irregulares, formando núcleos urbanos informais, consolidados, sujeitos à especulação imobiliária, bem como a geração de diversos vazios urbanos.

2.1.3. Nestes locais observa-se diversas dificuldades sociais, como: segregação espacial, em alguns casos baixos índices de desenvolvimento humano e graves problemas sociais, ambientais, econômicos e de gestão.

2.1.4. Consideram-se Núcleos Urbanos Informais os assentamentos urbanos, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes, ocupados predominantemente para fins de moradia e implantados sem autorização do município ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário, apresentam normalmente dois tipos de irregularidade fundiária: irregularidade dominical, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse; e urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística ou ambiental e não foi devidamente licenciado.

2.1.5. Além disso, quando se trata de um assentamento de população de baixa renda, são necessárias também medidas sociais, como forma de buscar a inserção plena das pessoas na cidade.

2.1.6. O município necessita apoiar seus habitantes com a ampla regularização fundiária, cujo escopo é garantir a segurança jurídica em relação a sua moradia, com isso melhorando a qualidade de vida de centenas de famílias que aqui fixaram suas raízes há mais de 25 anos, onde construíram sua residência ou comércio/indústria e possuem não mais do que alguns papéis de denominações diversas: contrato de compra e venda, doação, procuração com poderes para venda etc.

2.1.7. Justifica-se tal ação, desenvolver políticas públicas atualizadas acerca dos direitos reais de propriedade, atendendo assim o cidadão que necessita da segurança jurídica para suas



moradias, e em consequência disso do aumento da receita de tributos municipais como o IPTU e ITBI uma vez os imóveis passarão a ser totalmente regulares e com isso influenciará o pagamento por parte dos contribuintes.

2.1.8. Tem-se por objetivo promover o levantamento das áreas ocupadas, plantas de localização e situação, com respectivos memoriais descritivos, visando a moradia regular, garantindo a segurança jurídica quanto à situação de moradia, fomentando a realização integral de outros direitos constitucionais, tais como, trabalho, lazer, educação e saúde.

2.1.9. A contratada promoverá o levantamento de dados técnicos que possibilitem à Prefeitura Municipal, executar em tempo hábil a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, nos termos das ações norteadas pela Lei Federal 13.465/2017.

2.1.10. Partindo da premissa que a regularização fundiária é uma obrigação do poder público, elaboramos assim, este termo de referência, visando a inclusão dos núcleos urbanos informais localizados em áreas urbanas e suburbanas, a ser realizado conforme definido em legislação federal, por meio de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que possibilitem a regularização de assentamentos irregulares, a titulação de seus ocupantes e o cadastramento em políticas de incentivo à produção, aquisição, reforma ou requalificação de imóveis urbanos e rurais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, amparado pela recente Lei Federal nº 13.465/2017.

2.1.11. A Lei Federal de Regularização Fundiária, tem como objetivo atribuir títulos de direitos reais aos seus ocupantes, garantir a eficácia do princípio constitucional da função social da propriedade associado ao equilíbrio ambiental, ao projeto urbanístico municipal, à implantação de políticas públicas de ocupação do espaço urbano, garantir direitos de propriedade seguros, transacionáveis, bem distribuídos e acessíveis à maioria dos seus cidadãos.

2.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na execução de Projetos de Regularização Fundiária Urbana de acordo com os dispositivos contidos na Lei nº 13.465/2017, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**.

2.2.2. O art. 6º da Lei nº 14.133/2021 apresenta as definições e diferenças entre Serviços Comuns e Especial de Engenharia, sendo que para os serviços de engenharia serem considerados comuns, o objeto deve ter ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

2.2.3. Dessa forma, por óbvio, os serviços pretendidos de contratação não se enquadram no conceito de Serviço Comum de Engenharia.

2.2.4. Outro aspecto relevante é a permissão expressa contida no art. 82 quanto a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Por outro lado, o art. 6º XLV estabelece que o sistema de registro de preços como sendo um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação apenas nas modalidades pregão ou concorrência.

2.2.5. Contudo, o art. 6º XLI permite o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns que, definitivamente, não o caso do pretendido.

2.2.6. Diante do exposto, fica justificada a adoção da MODALIDADE CONCORRÊNCIA para o certame.

2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1. Preliminarmente, é preciso destacar e permissão contida no art. 6º XXXVIII "c" para utilização de **TÉCNICA e PREÇO** como Critério de Julgamento.

2.3.2. Ademais, não resta a menor dúvida dos riscos para a administração se adotado o critério de julgamento Menor Preço.

2.3.3. Em flanco oposto, o art. 36 § 1º IV estabelece que o critério de julgamento **TECNICA e PREÇO** deverá ser utilizado em obras e serviços de engenharia, quando estudo técnico



preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

2.3.4. Diante do exposto, fica justificada a adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO** para o certame.

2.4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.4.1. As propostas técnicas serão avaliadas pela comissão Especial de Avaliação Técnica através da atribuição de notas, conforme abaixo descrito, e de acordo com o conteúdo de cada um dos subitens analisados;

2.4.2. As propostas técnicas serão avaliadas, julgadas e pontuadas quanto a sua técnica mediante os critérios de Desempenho e Capacidade Técnica da Empresa Licitante e do Responsável Técnico da Empresa Licitante, conforme estabelecidos a seguir:

Fatores de Pontuação e Julgamento	Pontos Máximos
Desempenho e Capacidade Técnica da Empresa Licitante (Itens 1, 2 e 3)	300
Desempenho e Capacidade Técnica do Responsável Técnico da Empresa Licitante (Itens 4 e 5)	200

Fator **Desempenho e Capacidade Técnica da Empresa Licitante**: de 60 (mínimo) até 300 (máximo). A pontuação desse fator será cumulativa entre os itens 1, 2 e 3, não entre os critérios de um mesmo item;

Item 1	Critério	Pontos
Quantidade de Municípios onde executou projetos de regularização fundiária urbana (REURB) no âmbito da Lei nº 13.465/2017:	Até 3 Municípios	20
	Até 5 Municípios	40
	Até 10 Municípios	60
	Mais de 10 Municípios	100
Pontuação do Item 1		

✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério a experiência da Empresa Licitante na execução de Projetos de Regularização Fundiária Urbana em outros municípios;

✓ Detalhamento:

- Empresa Licitante deverá comprovar através de Atestados de Aptidão Técnica expedido pelos Municípios que executou Projetos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito da Lei nº 13.465/2017;
- Só serão avaliados Atestados de Aptidão Técnica que possibilitem à Comissão de Licitação formar convicção que se trata de execução de REURB;
- Não serão avaliados Atestados de Aptidão Técnica que fizerem referência a elaboração de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano (Projetos de Loteamentos) executados de conformidade com a Lei nº 6.766/1979.

Item 2	Critério	Pontos
Quantidade de NUIC Núcleos Urbanos Informais Consolidados efetivamente regularizados	Até 15 NUIC	20
	Até 20 NUIC	40
	Até 25 NUIC	60
	Mais de 25 NUIC	100
Pontuação do Item 2		



✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério avaliar a aptidão técnica da Empresa Licitante e/ou do Responsável Técnico na execução de Projetos de Regularização Fundiária Urbana levando em consideração a quantidade de núcleos urbanos informais efetivamente regularizados;

✓ Detalhamento:

- A Empresa Licitante deverá comprovar através de Certidões de Registro expedido pelos Cartórios de Registro de Imóveis que seu Responsável Técnico foi o autor dos Projetos de Regularização Fundiária Urbana executados no âmbito da Lei nº 13.465/2017;

- Só serão avaliadas Certidões de Registros expedidos posteriormente a sanção da Lei Nº 11.977/2009 que antecedeu a atual Lei nº 13.465/2017;

- Não serão avaliadas Certidões de Registro que fizerem referência a registro de loteamentos regularizados no âmbito da Lei nº 6.766/1979;

Item 3	Critério	Pontos
Atuação do Responsável Técnico	Em Alguns dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados	20
	Na Maioria dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados	40
	Em Todos os Núcleos Urbanos Informais Consolidados	100
Pontuação do Item 3		

✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende com este critério avaliar se o Responsável Técnico indicado pela Empresa Licitante para execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana é o mesmo que atuou em outros projetos anteriormente;

✓ Detalhamento:

- Para efeito de avaliação deste critério serão avaliados conjuntamente os Atestados de Aptidão Técnica expedidos pelos Municípios apresentados pela Empresa Licitante, as Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) expedidos pelo CREA/CAU e as Certidões de Registro expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis;

- Só serão avaliados os documentos acima que permitirem à Comissão de Licitação formar convicção da relação direta entre eles;

- Não serão avaliados os documentos que fizerem referência a Responsável Técnico diferente daquele indicado pela Empresa Licitante para o presente processo licitatório;

Fator **Desempenho e Capacidade Técnica do Responsável Técnico da Empresa Licitante**: de 40 (mínimo) até 200 (máximo). A pontuação desse fator será cumulativa entre os itens 4 e 5, não entre os critérios de um mesmo item;

Item 4	Critério	Pontos
Área total Demarcada Urbanisticamente	Até 500 hectares	20
	Até 600 hectares	40
	Até 700 hectares	60
	Mais de 700 hectares	100



Pontuação do Item 4

- ✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério a experiência do Responsável Técnico da Empresa Licitante na execução do procedimento descrito no Art. 19 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 denominado Demarcação Urbanística;
- ✓ Detalhamento:
- A Empresa Licitante deverá comprovar através de Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) expedidos pelo CREA/CAU que o Responsável Técnico executou serviços relacionados a Georreferenciamento Urbano;
 - Só serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que permitirem à Comissão de Licitação formar convicção que a execução do serviço de georreferenciamento urbano foi utilizado para efetivação da Demarcação Urbanística;
 - Não serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que não demonstrarem relação clara e explícita com Projetos de Regularização Fundiária utilizando Demarcação Urbanística prévia.

Item 5	Critério	Pontos
Quantidade total de Unidades Imobiliárias regularizadas	Até 5.000 Unidades	20
	Até 8.000 Unidades	40
	Até 10.000 Unidades	60
	Mais de 10.000 Unidades	100
Pontuação do Item 5		

- ✓ Objetivo: A Administração Pública Municipal pretende avaliar com este critério a experiência do Responsável Técnico da Empresa Licitante na execução do procedimento descrito no Art. 35 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 denominado Projeto de Regularização Fundiária;
- ✓ Detalhamento:
- A Empresa Licitante deverá comprovar através de Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) expedidos pelo CREA/CAU que o Responsável Técnico elaborou projetos relacionados a concepção de loteamento urbanos (ou descrição similar);
 - Só serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que permitirem à Comissão de Licitação formar convicção que a elaboração do projeto de concepção de loteamento foi utilizada para efetivação Projeto de Regularização Fundiária;
 - Não serão avaliados Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que demonstrarem elaboração de concepção de loteamento no âmbito da Lei nº 6.766/1979.

2.4.3. A Pontuação obtida será apurada pelo somatório das pontuações obtidas em cada critério de avaliação:

Item	Descrição do Critério	Pontuação Obtida
Item 1	Quantidade de Municípios onde executou projetos de regularização fundiária urbana (REURB) no âmbito da Lei nº 13.465/2017:	$20 \leq PT \leq 100$



Item	Descrição do Critério	Pontuação Obtida
Item 2	Quantidade de Núcleos Urbanos Informais Consolidados efetivamente regularizados	$20 \leq PT \leq 100$
Item 3	Atuação do Responsável Técnico	$20 \leq PT \leq 100$
Item 4	Área total Demarcada Urbanisticamente	$20 \leq PT \leq 100$
Item 5	Quantidade total de Unidades Imobiliárias regularizadas	$20 \leq PT \leq 100$
Pontuação Total Obtida		$100 \leq PT \leq 500$

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1.1. Atividades necessárias à execução da **regularização fundiária** em cada área urbana:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM GEORREFERENCIAMENTO

O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017.

O projeto de regularização fundiária urbana conterà, no mínimo:

- Pesquisa imobiliária registral das bases imobiliárias junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
- Projeto Urbanístico dos Parcelamentos do Solo Urbano; Memoriais Descritivos dos Loteamentos;
- Memoriais Descritivos de Lotes;
- Memoriais Descritivos de Quadras;
- Quadros Resumos de Áreas;
- Cronogramas físicos de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, quando necessário;
- Termos de Compromissos a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico;
- O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas ao uso público, quando for o caso.

O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas, quando for o caso;
- Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- De eventuais áreas já usucapidas;
- Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias; de outros



requisitos que sejam definidos pelo Município.

3.1.2. No projeto para a regularização fundiária urbana deverá ser atendida a Lei Federal nº. 13.465/2017 e o Decreto nº. 9.310/2018;

3.1.3. Deverá ser apresentado, conforme o caso, planta da área demarcada e a planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro, da situação atual e da situação pretendida;

3.1.4. Deverá apresentar Planta impressa em escala apropriada, contendo a delimitação do perímetro da área objeto de intervenção, acompanhada de memorial descritivo georreferenciado, e requerimento apresentado ao registro de imóveis ou ao Juízo competente, conforme o caso;

3.1.5. Elaboração da documentação necessária, para garantir a segurança na posse de propriedade para os beneficiários conforme o caso;

LEVANTAMENTO CADASTRAL

3.1.6. Montagem de pasta com a documentação necessária a regularização de cada família beneficiária.

Neste aspecto, cabe registrar que as informações necessárias - relativamente aos DADOS DOS OCUPANTES, **nas REURB (S ou E) sobre bem privado** ou na **REURB-E sobre bem público**, são aquelas relacionadas no art. 41 VI da Lei nº 13.465/2017; enquanto nas **REURB-S sobre bem público**, são aquelas relacionadas no art. 10 § 2º da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018.

3.1.7. Deverá ser apresentado e aprovado o projeto de Regularização Fundiária com a Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);

3.1.8. E por fim apresentado o Registro do Projeto de Regularização Fundiária, que será comprovado através da Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de que o Núcleo Urbano Informal Consolidado foi registrado.

3.1.9. Atividades necessárias à execução da **regularização fundiária rural**:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM GEORREFERENCIAMENTO

O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e NBR-17047. O projeto de desmembramento da parcela conterà, no mínimo:

- Pesquisa imobiliária registral das bases imobiliárias junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;
- Planta do Desmembramento da Parcela com caracterização dos vértices com coordenadas geográficas (Latitude, Longitude e Altitude);
- Planta de Localização da Parcela demonstrando a posição da(s) matrícula(s) ou transcrição(ões) atingida(s);
- Memoriais Descritivos Georreferenciado das Parcelas;

CADASTRAMENTO DA PARCELA NO SIGEF

O projeto de desmembramento deverá ser cadastrado no Sistema Gestor Fundiário (SIGEF) do INCRA por profissional credenciado.

A conclusão do cadastramento deverá ser comprovada com apresentação da Planta e Memorial Descritivo gerado pelo SIGEF.

3.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

3.2.1. A contratada deverá dar início às atividades em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo etapas constantes no cronograma de atividades.

3.2.2. Em sendo dada ordem de serviço parcial (correspondente a uma zona urbana a ser regularizada) a contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de serviço, para concluir os trabalhos desta etapa, podendo ser prorrogado a critério



da administração.

3.2.3. Em sendo dado a ordem de serviço geral (correspondentes a todas as zonas urbanas a serem regularizadas) o prazo final da regularização de todos os lotes será de 1 ano e 6 meses.

3.2.4. A Empresa Proponente deverá apresentar um "Plano Técnico de Ação" detalhado sobre como pretende desenvolver todas as atividades deste TR dentro do prazo, objeto e objetivo já expostos, contendo, no mínimo:

- a) Conhecimento do Problema;
- b) Detalhamento dos Serviços;
- c) Metodologias;
- d) Fluxograma de Execução dos Serviços.

3.2.5. O "Plano Técnico de Ação" a ser apresentado será um texto dissertativo com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) páginas, podendo incluir planilhas, gráficos e/ou desenhos descrevendo o conteúdo mínimo acima solicitado, inerentes a Programa da Regularização Fundiária de Núcleo Urbano.

No item "Conhecimento do Problema", a Empresa Proponente deverá demonstrar que, nas suas execuções pretéritas de projetos de REURB, concluiu com êxito o registro do PRF Projeto de Regularização Fundiária, anexando as Certidões de Registros emitidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis daqueles serviços contidos nos Atestados de Aptidão para Desempenho de Atividade, de conformidade com o exigido na Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. A Empresa Proponente deverá apresentar comprovação - para atendimento do preconizado no Art. 67 III da Lei nº 14.133/2021, que possui os seguintes Aparelhamentos e "Software", próprios ou locados, que possibilitem atender às demandas técnicas exigidas pela Lei Nº 13.465/2017:

- a) GPS RTK;
- b) Estação Total;
- c) Software de Topografia.

3.2.7. O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

3.2.8. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

- a) Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer.
- b) Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

3.2.9. A contratada não deve compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.

3.2.10. Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços devem ser realizados rigorosamente de conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018 que dispõem sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana,
- b) O procedimento para execução do Levantamento Cadastral Territorial para Registro Público deverá seguir o estabelecido na Norma Brasileira NBR 17047 da



Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os procedimentos para execução dos Levantamentos Topográficos ser realizado de conformidade com a NBR 13133;

c) O Projeto de Regularização Fundiária – PRF – deverá ser executando contendo, no mínimo:

- i. Pesquisa imobiliária registral das bases imobiliárias junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;
- ii. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
- iii. Projeto Urbanístico dos Parcelamentos do Solo Urbano; Memoriais Descritivos dos Loteamentos;
- iv. Memoriais Descritivos de Lotes; Memoriais Descritivos de Quadras; Quadros Resumos de Áreas;
- v. Cronogramas físicos de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, quando necessário;
- vi. Termos de Compromissos a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico;

d) O Projeto de Regularização Fundiária – PRF – deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas ao uso público, quando for o caso.

e) O Projeto Urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- i. Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas, quando for o caso;
- ii. Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- iii. Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- iv. Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- v. De eventuais áreas já usucapidas;
- vi. Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- vii. De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

f) Na análise do Projeto de Regularização Fundiária – PRF – será verificada sua compatibilidade com as especificações deste documento, aferindo o desempenho, o tipo e a qualidade do produto ofertado com os parâmetros descritos na legislação e normas citadas neste Termo de Referência, por meio de aferições que o setor de engenharia julgue necessárias na avaliação, além da análise do conteúdo dos projetos;

g) O endereço de entrega do Projeto de Regularização Fundiária – PRF – é na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situado no município de Glória D'Oeste-MT.

h) Será(ão) rejeitado(s) o(s) projeto(s) que estiver(em) em desacordo com as disposições do TR;

i) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

j) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL.

- a) Método de Execução: Parcial por cada Zona/Loteamento/Bairro a ser regularizado;
- b) Quantidade Mínima para Execução: não se aplica;
- c) Ordens de Serviço: serão elaboradas pela Secretaria de Administração e Planejamento, de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária;
- d) A contratada deverá dar início às atividades em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo etapas constantes no cronograma de atividades;
- e) Prazos de Execução:
 - i. Em sendo dada Ordem de Serviço parcial (correspondente a uma zona urbana a ser regularizada) a contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de serviço, para concluir os trabalhos desta etapa, podendo ser prorrogado a critério da administração;
 - ii. Em sendo dada a Ordem de Serviço geral (correspondentes a todas as zonas urbanas a serem regularizadas) o prazo final da regularização de todos os lotes será de 1 ano e 6 meses.
- f) Condições de Pagamento:
 - iii. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após entrega do Registro do Projeto de Regularização Fundiária - PRF - que será comprovado através da Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de que o Núcleo Urbano Informal Consolidado foi registrado;
 - iv. Os pagamentos pelos serviços realizados serão realizados com base no Valor Unitário com aplicação de deságio a depender do "grau de complexidade" empregada no trabalho, conforme tabela abaixo:

Grau de Complexidade	Deságio sobre o Valor Unitário Proposto
REURB COMPLEXA	0%
REURB INTERMEDIÁRIA	10%
REURB TITULATÓRIA	20%
REURB EXCEPCIONAL	30%

- v. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo departamento responsável ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- vi. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- vii. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- viii. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- ix. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;



- x.O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Secretaria Demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria;

6.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente,



o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscalizadores e tributários.

6.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.19. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para ao Município ou modificação na contratação.

6.20. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.21. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 14.133) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Unidade Gestora;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

6.22. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.23. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após entrega do Registro do Projeto de Regularização Fundiária, que será comprovado através da Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de que o Núcleo Urbano Informal Consolidado foi registrado, acompanhado da Nota Fiscal, relatório de atividades executadas de acordo com o termo de referência e demais documentos que se achar necessário, para comprovação da execução dos serviços (Relação de beneficiados, projetos, ART, cópia de títulos etc.).

7.3. Segundo o Art. 28 da Lei nº 13.465/2017, há 7 (sete) fases a serem praticadas no procedimento administrativo de regularização fundiária. As fases, portanto, norteiam todo o procedimento administrativo referente ao núcleo a ser regularizado a depender do "grau de complexidade" da regularização fundiária e segundo tabela abaixo:

Grau de Complexidade/Etapas	REURB COMPLEXA	REURB INTERMEDIÁRIA	REURB TITULATÓRIA	REURB EXCEPCIONAL
Etapa 01: Destaque de área nas matrículas de origem	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Etapa 02: Abertura de matrícula matriz do NUI	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Etapa 03: Registro do Parcelamento	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Etapa 04: Registro da titulação final outorgada	SIM	SIM	SIM	NÃO
Etapa 05: Regularização das construções	SIM	NÃO	Depende do caso concreto	SIM

7.4. Assim sendo, o pagamento pelos serviços realizados será realizado com base no Valor Unitário Proposto pela Licitante Vencedora com aplicação de deságio a depender do "grau de complexidade" empregada no trabalho, conforme tabela abaixo:

Grau de Complexidade	Deságio sobre o Valor Unitário Proposto
REURB COMPLEXA	0%
REURB INTERMEDIÁRIA	10%
REURB TITULATÓRIA	20%
REURB EXCEPCIONAL	30%

7.5. A Contratante poderá dar ordens de serviços parciais e o pagamento será feito de acordo com a entrega de registro dos lotes.

7.6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes



documentos:

- I. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 7.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em Glória D'Oeste-MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
 - 7.8. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
 - 7.9. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
 - 7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - 7.11. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
 - 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
 - 7.13. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
 - 7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 7.15. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
 - 7.16. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O julgamento das propostas deste certamente será realizado pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO** (Art. 28 III c/c com o Art. 33 IV da Lei nº 14.133/2021);
- 8.2. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário (Art. 46 I da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos de habilitação:

8.3.1. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, coma ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;

c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;

e) Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Mato Grosso;

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa.

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial, DRE-Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de



validade expresse na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60(sessenta) dias data da abertura da licitação.

8.3.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

a) Certidão de Registro ou Inscrição do Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado quanto a Projetos de Regularização Fundiária Urbana;

b) Certidão de Credenciamento do Profissional no SIGEF/INCRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado quanto a Projetos de Desmembramentos de Parcelas Rurais;

c) Certidões ou atestados - no mínimo 2 (dois), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior quanto a Projetos de Regularização Fundiária Urbana, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Observação: Entende-se por serviços semelhantes, o que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Execução de Serviços de Regularização Fundiária/Demarcação Urbanística

d) Indicação do Pessoal Técnico, das Instalações e do Aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) A Equipe Técnica deverá ser composta de, pelo menos: 1 (um) Advogado, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Topógrafo e 1 (um) Auxiliar de Topógrafo;

f) A comprovação do vínculo profissional da Equipe Técnica far-se-á através da apresentação do contrato social quando sócio ou de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho quando empregado ou, ainda, mediante declaração que aceita sua participação em caso de a licitante sagrar-se vencedora no certame;

g) Certidão comprobatória de registro regular da Licitante no respectivo Conselho de Classe a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação.

h) Certidão comprobatória de registro regular do(s) Profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

i) Certidão comprobatória de registro regular do(s) Profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe a que estiver vinculada, que comprove aptidão para execução de atividade relacionada a Georreferenciamentos de Imóveis;

j) Certidões de Matrícula - no mínimo 2 (duas), regularmente emitidos por Cartórios de Registro de Imóveis, que demonstrem capacidade técnico-profissional na execução de serviços de desmembramento de parcelas rurais com cadastramento no SIGEF/INCRA;

k) Atestado de Vistoria emitido pela PREFEITURA, em nome da Licitante, de que ela, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos ou



representante legal, visitou os locais onde serão executados os serviços, para avaliação e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, até o dia da realização do certame, ou;

l) Declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Modelo Anexo V)

8.3.5. Declarações para Habilitação:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021;

c) Que a Proposta de Preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Que não empregamos menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, para o cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC nº 123/2006, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de Opção Pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, emitido a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preços deste edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme levantamento feito pelo Setor de Compras através de orçamentos de empresas especializadas nesse objeto, verificando a prática de preços de mercado, chegou-se ao valor médio descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/MATERIAL	QUANT	UNID	MEDIA UN.	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E DEMARCAÇÃO URBANISTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017	4000	UNID	R\$ 706,67	R\$ 2.826.680,00
2	EXECUÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE PARCELA RURAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017 E DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO SIGEF/INCRA	300	UNID	R\$ 7.860,00	R\$ 2.358.000,00
TOTAL					R\$ 5.184.680,00

O VALOR ESTIMADO R\$ 5.184.680,00 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por



conta da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.2. As despesas serão suportadas pelas Dotações e suas respectivas fontes de recursos conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

10.3. O preço deve ser compatível com os valores praticados no mercado e, aquele ofertado na proposta deve compreender todos os componentes e insumos, não admitindo extra preço.

10.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÓD. REDUZIDO (014) 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.1.500

11. LOCAL DE RECEBIAMENTO DO OBJETO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11. Os serviços deverão ser prestados para o município de Glória D'Oeste-MT conforme necessidade e determinação da secretaria demandante.

12. GARANTIA DO OBJETO

12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REAJUSTE

13.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

13.1.1 - O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 1 (um) ano, com atualização pelo INPC/IBGE.

13.1.2 - Toda e qualquer alteração serão regidas pelo Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

14.1.3. Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

14.1.5. Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à Empresa Contratada caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração



e frequência dessas interrupções respeitadas as normas de operação do Município Contratante.

14.1.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

14.1.7. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços.

14.1.8. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica ou atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.

14.1.9. Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.

14.1.10. Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais, a empresa contratada ficará responsável por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes.

14.1.11. Em caso de recusa do objeto pela Contratante, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

14.1.12. Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14.1.13. A empresa contratada não deve transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT;

14.1.14. Executar os serviços conforme previsto no T.R e outras condições estabelecidas no edital.

14.1.15. Permitir fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.1.16. Arcar com todas as despesas de custo, como por exemplo, materiais, cargas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

14.1.17. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

14.1.18. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.1.19. Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

Prestas os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cuja reclamações se obriga a atender prontamente.



14.1.20. A contratada deverá disponibilizar para realização dos serviços, profissional qualificado e munido de equipamentos, apropriados para realizar os serviços pactuados.

14.1.21. Apresentar Relatórios dos serviços realizados.

14.1.22. Responder por atos omissos ou comissivos a que venha provocar danos ao erário ou a terceiros, seja cível ou criminalmente.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

14.2.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;

14.2.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

14.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.5. Acompanhar a entrega do produto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

14.2.6. Fiscalizar a entrega do material por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.

14.2.7. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações e aplicações que couber.



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, **no Município de Glória D'Oeste/MT.**

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta:
Telefones para contato:	E-mail:	
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Apresentamos nossa Proposta de Preço para execução/fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência/Projeto Básico do instrumento convocatório da referida licitação.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017.	UNID	4.000		
2	EXECUÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE PARCELA RURAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017 E DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO SIGEF/INCRA	UNID	300		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- 1 - Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
- 2 - Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
- 3 - Na nossa proposta de preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, hospedagem, alimentação, máquinas e equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4 - Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5 - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)



ANEXO III
MODELO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO SUA QUALIFICAÇÃO

(deverá ser preenchido uma ficha de indicação para cada profissional)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, **no Município de Glória D'Oeste/MT.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____ - _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, venho indicar o(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s):

1	Nome:	
	Título:	CREA/CAU/OAB:
	Atribuição: Responsável pelo(a)	
	Autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Data: __/__/____.	
	Assinatura do Profissional _____ Nome: RG: CPF:	

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, **no Município de Glória D'Oeste/MT.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____ - _____, por seu responsável técnico ou representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Optou em **NÃO** realizar a visita técnica, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável ou representante

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, **no Município de Glória D'Oeste/MT.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021;
- A Proposta de Preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que não empregamos menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, para o cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA
EMPRESA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, **no Município de Glória D'Oeste/MT.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins dispostos no Edital, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo: Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de Opção Pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

DECLARA ainda:

- Que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:



ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ Nº 00.965.145-0001/27, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Avenida dos Imigrantes 2.000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Senhor _____, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº ____/____**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 1172/2025, sem prejuízo de outras normas aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Esta Ata tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, cujos itens, especificação, preço, quantitativos e fornecedor, foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
TELEFONE DE CONTATO:					
E-MAIL:					
LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E DEMARCAÇÃO URBANISTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017	Unid.	4.000		
2	EXECUÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE PARCELA RURAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017 E DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO SIGEF/INCRA	Unid.	300		
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$					

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência/Projeto Básico contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Propostas de Técnica e Preços da licitante vencedora cujos preços constam registrados.

1.2.3. Edital de licitação, referente a Concorrência nº ____/2025.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

2.1. A presente ARP é integrada apenas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo, composto apenas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Atividades necessárias à execução da **regularização fundiária em cada área urbana:**

3.1.1. Levantamento Planialtimétrico cadastral com georreferenciamento.

3.1.2. O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465/2017.

3.2. O projeto de regularização fundiária urbana conterà, no mínimo:

3.2.1. Pesquisa imobiliária registral das bases imobiliárias junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;

3.2.2. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

3.2.3. Projeto Urbanístico dos Parcelamentos do Solo Urbano;

3.2.4. Memoriais Descritivos dos Loteamentos;

3.2.5. Memoriais Descritivos de Lotes;

3.2.6. Memoriais Descritivos de Quadras;

3.2.7. Quadros Resumos de Áreas;

3.2.8. Cronogramas físicos de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, quando necessário;

3.2.9. Termos de Compromissos a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico;

3.2.10. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas ao uso público, quando for o caso.

3.3. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

3.3.1. Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas, quando for o caso;

3.3.2. Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

3.3.3. Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

3.3.4. Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

3.3.5. De eventuais áreas já usucapidas;

3.3.6. Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

3.3.7. De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

3.4. Atividades necessárias à execução da regularização fundiária rural:

3.4.1 O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM GEORREFERENCIAMENTO, deverá conter e estar de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e NBR-17047. O projeto de desmembramento da parcela conterà, no mínimo:

3.4.1.1 Pesquisa imobiliária registral das bases imobiliárias junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;

3.4.1.2 Planta do Desmembramento da Parcela com caracterização dos vértices com coordenadas geográficas (Latitude, Longitude e Altitude);

3.4.1.3 Planta de Localização da Parcela demonstrando a posição da(s) matrícula(s) ou transcrição(ões) atingida(s);

3.4.1.4 Memoriais Descritivos Georreferenciado das Parcelas;

3.4.2 CADASTRAMENTO DA PARCELA NO SIGEF

3.4.2.1 O projeto de desmembramento deverá ser cadastrado no Sistema Gestor Fundiário (SIGEF) do INCRA por profissional credenciado.

3.4.2.1 A conclusão do cadastramento deverá ser comprovada com apresentação da Planta e Memorial Descritivo gerado pelo SIGEF.



- 3.5.** No projeto para a regularização fundiária urbana deverá ser atendida a Lei nº. 13.465/2017 e o Decreto nº. 9.310/2018;
- 3.6.** Deverá ser apresentado, conforme o caso, planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro, da situação atual e da situação pretendida;
- 3.7.** Deverá apresentar Planta impressa em escala apropriada, contendo a delimitação do perímetro da área objeto de intervenção, acompanhada de memorial descritivo, e requerimento apresentado ao registro de imóveis ou ao Juízo competente, conforme o caso;
- 3.8.** Elaboração da documentação necessária, para garantir a segurança na posse de propriedade para os beneficiários conforme o caso;
- 3.9.** Realização de Cadastro Geral dos Beneficiários;
- 3.10.** Montagem de pasta com a documentação necessária a regularização de cada família beneficiária;
- 3.10.** Deverá ser apresentado e aprovado o projeto de Regularização Fundiária com a Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- 3.11.** E por fim, apresentado o Registro do Projeto de Regularização Fundiária, que será comprovado através da Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de que o Núcleo Urbano Informal Consolidado foi registrado.

4. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2.** A prorrogação da vigência da Ata será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata, e deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 16 deste documento.
- 4.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.
- 4.4.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.4.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.5.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** O instrumento que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

6.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

6.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a:

6.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

6.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

6.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

6.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÃO realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

6.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

6.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

6.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

6.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



- 6.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 6.3.** Designar gestores e fiscais desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

7.1. Compete ao órgão ou entidade participante:

- 7.1.1.** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 7.1.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 7.1.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 7.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

- 8.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra/serviço, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- 8.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 8.3.** Executar os serviços conforme as especificações técnicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência/Projeto Básico integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços e outras condições estabelecidas no edital;
- 8.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 8.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 8.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 8.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 8.11.** Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os



locais da execução dos serviços, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.12. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

8.13. Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento;

8.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.15. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.16. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços.

8.17. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica ou atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.

8.18. Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.

8.19. Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais, a empresa contratada ficará responsável por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes.

8.20. Em caso de recusa do objeto pela Contratante, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

8.21. Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja feito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8.22. Permitir fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.23. Arcar com todas as despesas de custo, como por exemplo, materiais, cargas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

8.24. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.25. Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cuja reclamações se obriga a atender prontamente.

8.27. A contratada deverá disponibilizar para realização dos serviços, profissional qualificado e munido de equipamentos, apropriados para realizar os serviços pactuados.

8.28. Apresentar Relatórios dos serviços realizados.

8.29. Responder por atos omissos ou comissivos a que venha provocar danos ao erário ou a terceiros, seja cível ou criminalmente.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual



redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize



o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

(1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez**



por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 12.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 12.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 12.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 12.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 12.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 12.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 12.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 13.1.** O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho da despesa e da ordem de serviços, na quantidade solicitada, feita por Servidor Responsável, designado pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.
- 13.1.2.** Caso seja dado ordem de serviços parcial, a contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias, para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado a critério da administração.
 - 13.1.3.** Sendo dado a ordem de serviços geral, o prazo final da regularização de todos os lotes será de 1 ano e 6 meses.
- 13.2.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com os termos do Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.
- 13.3.** O recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Glória D'Oeste e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- a) provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
 - b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 13.4.** Os serviços executados em desacordo com as especificações deste instrumento convocatório, serão rejeitados e deverão ser refeitos, sendo as despesas por conta da contratada, que deverá providenciar a correção e/ou substituição imediatamente, após notificação formal feita por esta Prefeitura.

**14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os Preços Registrados são fixos e irremovíveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

14.2. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços solicitados, comprovados pela entrega do Registro do Projeto de Regularização Fundiária, que será comprovado através da Certidão de Registro da Reurb expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, demonstrando que o Núcleo Urbano Informal Consolidado foi registrado, acompanhado da Nota Fiscal, relatório de atividades executadas de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos que se achar necessário para comprovação da execução dos serviços (Relação de beneficiados, projetos, ART, cópia de títulos etc.); mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

14.2.1. De acordo com o art. 28 da Lei nº 13.465/2017, há 7 (sete) fases a serem praticadas no procedimento administrativo de regularização fundiária. As fases, portanto, norteiam todo o procedimento administrativo referente ao núcleo a ser regularizado a depender do "grau de complexidade" da regularização fundiária e segundo tabela abaixo:

Grau de Complexidade/Etapas	REURB COMPLEXA	REURB INTERMEDIÁRIA	REURB TITULATÓRIA	REURB EXCEPCIONAL
Etapa 01: Destaque de área nas matrículas de origem	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Etapa 02: Abertura de matrícula matriz do NUI	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Etapa 03: Registro do Parcelamento	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Etapa 04: Registro da titulação final outorgada	SIM	SIM	SIM	NÃO
Etapa 05: Regularização das construções	SIM	NÃO	Depende do caso concreto	SIM

14.2.2. Portanto o pagamento pelos serviços realizados será realizado com base nos Valores Unitários Propostos pela Licitante Vencedora com aplicação de deságio a depender do "grau de complexidade" empregada no trabalho, conforme tabela abaixo:

Grau de Complexidade	Deságio sobre o Valor Unitário Proposto
REURB COMPLEXA	0%
REURB INTERMEDIÁRIA	10%
REURB TITULATÓRIA	20%
REURB EXCEPCIONAL	30%

14.2.3. A Contratante poderá dar ordens de serviços parciais e o pagamento será feito de acordo com a entrega de registro dos lotes.

14.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.2.5. Conforme Decreto Municipal nº 091/2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

14.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a retenção do imposto de renda, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde



deverá ser efetuado o pagamento;

14.3.1. A emissão da Nota Fiscal deverá atender às regras de retenção disposta nas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.3.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

14.3.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

14.4. A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

14.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA.

14.6. Caso ele seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

16.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

16.3. A existência do preço registrado não obriga o Município de Glória D'Oeste/MT a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.4. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico.

16.5. Os casos omissos desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente na Lei nº 8.078/1990– Código de Defesa do Consumidor, Decretos Municipais e demais normas e legislação pertinente.

16.6. Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Glória D'Oeste/MT, ____ de _____ de 2025.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT
Prefeito Municipal

DETENTORA
Representante legal



ANEXO VIII
MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, inscrito no CNPJ 00.965.145-0001/27, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Avenida dos Imigrantes 2.000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, estabelecida a rua _____ nº _____ bairro _____, CEP: ____-____, na cidade de _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____, (nome e função na empresa) _____, _____, **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 091/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E DEMARCAÇÃO URBANISTICA NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017	Unid.	4.000		
2	EXECUÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE PARCELA RURAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13.465/2017 E DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO SIGEF/INCRA	Unid.	300		
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços solicitados, comprovados pela entrega do Registro do Projeto de Regularização Fundiária, que será comprovado através da Certidão de Registro da Reurb expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, demonstrando que o Núcleo Urbano Informal Consolidado foi registrado, acompanhado da Nota Fiscal, relatório de atividades executadas de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos que se achar necessário para comprovação da execução dos serviços (Relação de beneficiados, projetos, ART, cópia de títulos etc.); mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

6.1.1. De acordo o art. 28 da Lei nº 13.465/2017, há 7 (sete) fases a serem praticadas no procedimento administrativo de regularização fundiária. As fases, portanto, norteiam todo o procedimento administrativo referente ao núcleo a ser regularizado a depender do "grau de complexidade" da regularização fundiária e segundo tabela abaixo:

Grau de Complexidade/Etapas	REURB COMPLEXA	REURB INTERMEDIÁRIA	REURB TITULATÓRIA	REURB EXCEPCIONAL
Etapa 01: Destaque de área nas matrículas de origem	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Etapa 02: Abertura de matrícula matriz do NUI	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Etapa 03: Registro do Parcelamento	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Etapa 04: Registro da titulação final outorgada	SIM	SIM	SIM	NÃO
Etapa 05: Regularização das construções	SIM	NÃO	Depende do caso concreto	SIM

6.1.2. Portanto o pagamento pelos serviços realizados será realizado com base nos Valores Unitários Propostos pela Licitante Vencedora com aplicação de deságio a depender do "grau de complexidade" empregada no trabalho, conforme tabela abaixo:

Grau de Complexidade	Deságio sobre o Valor Unitário Proposto
REURB COMPLEXA	0%
REURB INTERMEDIÁRIA	10%
REURB TITULATÓRIA	20%



REURB EXCEPCIONAL	30%
-------------------	-----

- 6.1.3. A Contratante poderá dar ordens de serviços parciais e o pagamento será feito de acordo com a entrega de registro dos lotes.
- 6.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.1.5. Conforme Decreto Municipal nº 091/2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 6.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a retenção do imposto de renda, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;
- 6.2.1. A emissão da Nota Fiscal deverá atender às regras de retenção disposta nas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- 6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 6.3. A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA.
- 6.5. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.6. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pelo Contratante, em __/__/____.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 1172/2025, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 8.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Glória D'Oeste para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Nomear como Gestor(es) deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento.
 - 9.1.2. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência/Projeto Básico, integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços e outras condições estabelecidas no edital.
 - 9.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes às condições firmadas no presente Contrato.
 - 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
 - 9.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste contrato.
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 9.1.7. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação



exigidas na licitação.

9.1.8. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

9.1.10. Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento.

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

9.1.12. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.1.13. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços.

9.1.14. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica ou atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.

9.1.15. Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.

9.1.16. Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais, a empresa contratada ficará responsável por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes.

9.1.17. Em caso de recusa do objeto pela Contratante, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

9.1.18. Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.19. Permitir fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.20. Arcar com todas as despesas de custo, como por exemplo, materiais, cargas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

9.1.21. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.1.22. Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

9.1.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cuja reclamações se obriga a atender prontamente.



9.1.24. A contratada deverá disponibilizar para realização dos serviços, profissional qualificado e munido de equipamentos, apropriados para realizar os serviços pactuados.

9.1.25. Apresentar Relatórios dos serviços realizados.

9.1.26. Responder por atos omissos ou comissivos a que venha provocar danos ao erário ou a terceiros, seja cível ou criminalmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa:**

(1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória D'Oeste deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÓD. REDUZIDO (014) 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.1.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990– Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente, as normas e Princípios Gerais dos Contratos e as disposições do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais..

A Presente Minuta de Contrato foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____

ASSESSORIA JURÍDICA

Glória D'Oeste - MT, ____/____ de 20XX.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT

CNPJ : 37.464.955/0001-00

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita / Contratante

Empresa _____

CNPJ : _____

Proprietário, Sócio Adm. / Contratada



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade Concorrência Presencial nº 01/2025, com regime de execução de Empreitada Por Preço Unitário, Critério de Julgamento Técnica e Preço. Cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, no Município de Glória D'Oeste/MT, em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Sessão: as 09h00min do dia 28/05/2025.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Glória D'Oeste - MT, 28 de março 2025.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.



ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

Na edição publicada na data de 31 de março de 2025, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Aviso de Licitação – Concorrência Presencial nº 01/2025.

Onde se lê: Data/Hora: 21 de maio de 2025 às 09h

Leia-se: Data/Hora: 28 de maio de 2025 às 09h

Glória D'Oeste - MT, 01 de abril 2025.

Sidnei da Silva – Pregoeiro Oficial.



**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, **RETIFICA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025. publicado na data de 02 de abril de 2025, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Aviso de Licitação – Concorrência Presencial nº 01/2025.

Onde se lê: Cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, no Município de Glória D'Oeste/MT, em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Leia-se: Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, no Município de Glória D'Oeste/MT, em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Glória D'Oeste - MT, 07 de abril 2025.
Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.